EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-001.959.13-79

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SME. Registro de preços para fornecimento de coffee break. Modificação e posterior revogação do certame. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-001.959.13-79 e 72-002.138.13-78

2.829ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação formulada pela empresa A Melhor Alimentação e Eventos Ltda. – ME, pois presentes os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno deste Tribunal.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la prejudicada, diante da perda superveniente do objeto, ante a modificação e posterior revogação do certame pela Secretaria Municipal de Educação – SME, publicado em 17 de setembro de 2014, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que se proceda nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 9 de setembro de 2015.

EDSON SIMÕES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-002.138.13-78